

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Termo de Referência 302/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
302/2025	120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	THIAGO FANTINATO TRINDADE	16/09/2025 10:34 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	211/2025	67292.001197/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67292.001197/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente certame a Cessão de Uso Onerosa sob regime de arrendamento de bem imóvel da União, referente à área de 14.518,76 m² do Tombo AM.001-001 que está registrado em nome da União no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, sob a matrícula nº 1565, fl. 01 e 02, livro nº 2, de 24 de novembro de 1978, localizado na Estrada do Paredão, bairro Vila Buriti, MANAUS-AM, destinada ao funcionamento de um estacionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Taxa Mensal de Utilização	Valor Total (60 meses)
1	Cessão de Uso Onerosa sob regime de arrendamento de bem imóvel da União, referente à área de 14.518,76 m² localizada na Estrada do Paredão, bairro Vila Buriti, MANAUS-AM, TOMBO AM.001-001, destinada ao funcionamento de um estacionamento, com contrapartida na forma de prestação de serviços comuns de engenharia¹, conforme detalhamentos constantes dos anexos deste termo de referência.	19356	UN	R\$ 21.000,00	R\$ 1.260.000,00

¹vide item 7.1 e demais subitens deste termo de referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Serviços de recapeamento asfáltico da BAMN e de suas Unidades Sediadas, sem dedicação exclusiva de mão-de obra.	1406	SVÇ	1	Igual ao valor total da cessão de uso a ser homologado

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato pela empresa contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Cessão encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429018824-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 30/07/2024;

III) Id do item no PCA: 149;

IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS À LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 120630-211/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e outras legislações pertinentes, e se referem tanto às atividades desenvolvidas na área a ser arrendada quanto à execução das contrapartidas:

4.1.1. A Cessionária deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.2. A Cessionária deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

4.1.4. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.5. Cumprir a legislação trabalhista, ambiental e segurança e medicina do trabalho, sendo responsável pelas infrações e responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato e que estejam em desacordo com a legislação vigente;

4.1.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos: refrigeradores e congeladores, equipamentos e sistemas de refrigeração, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, resfriadores de água e máquinas de gelo, aerossóis, equipamentos e sistemas de combate a incêndio, extintores de incêndio portáteis, dentre outros;

4.1.7. A Cessionária deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante,

distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata;

4.1.8. Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira, apresentar ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

4.1.9. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

4.1.10. É vedada à Cessionária a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

4.1.11. Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, a Cessionária deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Cessionária poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Cessionária comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR no 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Todo o material resultante da demolição, se passível de reutilização a critério da Administração, deverá ser destinado ao EIE da Base Aérea de Manaus. A decisão de descartar ou não será exclusivamente da Administração;

4.1.13. Todo o entulho, lixo e restos de materiais gerados deverão ser removidos, propiciando ao local das obras um aspecto acabado. Tais materiais deverão ser lançados em local apropriado, fora da área sob jurisdição da Guarnição de Aeronáutica de Manaus, ficando a sua execução sob a responsabilidade da Cessionária, respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

4.1.14. Faz-se necessário para todos os serviços o atendimento das Normas Regulamentadoras que visam proteger a saúde e a segurança física dos trabalhadores brasileiros correspondentes às exigências dos serviços que serão descritos a seguir, em especial, NR-10, para instalações e serviços de eletricidade; NR- 33, para trabalhos em ambientes confinados; e NR-35, para trabalhos em altura.

Subcontratação[A6]

4.2. É admitida a subcontratação integral do objeto referente à execução da contrapartida da presente cessão de uso, tendo em vista a natureza da contratação, tomando-se por base o entendimento consignado no Acórdão nº 1733/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, conforme trecho abaixo extraído das considerações finais do Ministro Relator:

27. No entanto, alguns outros esclarecimentos aduzidos pelo Diretor de Auditoria do Comando do Exército levaram-me a identificar que, no caso sob exame, a possibilidade de subcontratação, ainda que da totalidade das obras, é revestida de características que a diferenciam significativamente da situação que vêm sendo repetidamente combatida por este Tribunal.

28. Em regra, vem esta Corte de Contas expressando veemente posição contrária a que, em uma licitação para contratar, unicamente, a execução de obras ou serviços, seja autorizada a subcontratação integral do objeto. Na hipótese, a razão para assim decidir é nítida. O mais razoável, desde logo, é que a contratação mais vantajosa para a Administração seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelas obras ou serviços. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, manda o bom senso que o certame em questão somente interesse àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização da obra ou serviço.

29. Ou seja, em tais casos, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação total de uma obra ou serviço, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a Administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

30. No caso da permuta, contudo, pode-se considerar o objeto como dúplice. Ao mesmo tempo em que se pretende contratar a execução de uma obra, se está intentando alienar um bem imóvel. Nesse caso, então, desde logo, o certame que vier a ser realizado pode despertar o interesse tanto de empresas do ramo da construção quanto de outros, para quem o bem oferecido em permuta possa parecer útil.

31. Pode muito bem acontecer, por exemplo, de um bem imóvel vir a ser do interesse de uma indústria, alheia ao setor da construção civil, ou de uma administradora de shopping centers. Nesses casos, a permissão para que tais entes participem do certame, podendo subcontratar a execução das obras desejadas, possibilitará a ampliação do universo de competidores, para além das construtoras. Não se pode descartar, também, a possibilidade de alguns desses interessados possuírem tanta capacidade financeira quanto as empreiteiras, ou até superior, e, portanto, poderem, efetivamente, oferecer proposta mais vantajosa para a Administração. O caso examinado, aliás, parece corresponder a uma comprovação dessa hipótese, tendo em vista o fato de pessoa que não é diretamente ligada ao setor construtivo haver oferecido proposta superior, em seis milhões de reais, àquela de construtora.

32. Aqui, portanto, a abertura da possibilidade, para aqueles estranhos ao setor da construção civil, de subcontratação integral da execução das obras muito provavelmente contribuirá para o incremento da competitividade do certame e, por conseguinte, para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. À luz, portanto, dos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, assim como do dever de licitar, a inclusão do permissivo de participação de pessoas alheias ao setor construtivo, nas hipóteses de permuta de bem imóvel por edificações, mostra-se necessária e legítima. Para tanto, nessas hipóteses, o certame deve admitir a subcontratação da construtora.

4.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1 deverá apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) para subcontratações, nos termos da legislação profissional vigente, permanecendo responsável pelo resultado final;

4.3.2 Apresentar a identificação do profissional responsável, em conformidade com a Lei no 5.194/1964, a Resolução CONFEA no 282/1983 e a Resolução CONFEA nº 361/1991.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação[A8]

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato de Cessão de Uso.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia da área a ser arrendada e do local de execução dos serviços da contrapartida é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h às 15h, e sexta-feira de 9h às 11h.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. A visita deverá ser previamente agendada por meio do telefone (92) 3614-1618.

4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a área objeto da presente cessão de uso será liberada ao arrendatário a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. A finalidade do presente arrendamento destina-se ao funcionamento de um estacionamento. Portanto, o espaço público ora cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim a que se destina.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma físico-financeiro será inserido nos autos em momento oportuno, uma vez que sua definição depende do modelo de execução a ser adotado no contrato. Ressalta-se que ainda está o pagamento da contrapartida, poderá ocorrer em parcelas anuais ou parcela única. Tais definições serão estabelecidas previamente à assinatura do contrato, já com a empresa vencedora definida, de modo a assegurar plena compatibilidade entre o cronograma de execução e o cronograma de desembolso, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

5.1.4. Sob nenhuma hipótese será permitida sub-locação da área ou parte desta para terceiros, sem a prévia anuência da União.

5.1.4.1 À Cessionária caberá o pagamento das despesas com serviços públicos referentes ao próprio consumo.

5.1.5. A contratação por parte dos arrendatários de mão-de-obra, empreitada ou sub-empreitada, tais como salários, indenizações trabalhistas, acidente de trabalho, despesas com previdência social e outros ônus ou encargos decorrentes será de inteira responsabilidade da Cessionária.

5.1.6. É autorizada à União ou a seu preposto a vistoriar o imóvel com o conhecimento dos arrendatários, bem como acompanhar os trabalhos de execução do contrato e exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas.

5.1.7. Os serviços relativos ao arrendamento deverão ser executados por empregados da Cessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Cessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5.1.8. Os empregados da empresa só poderão ter acesso às dependências da Unidade (caso necessário), a qual a área cedida pertence, após terem sido identificados de acordo com as normas de segurança internas da Unidade;

5.1.8.1. Para o cumprimento do disposto neste item, a Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato de cessão de uso, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao Fiscal do Contrato das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

5.1.9. Aos empregados da empresa não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local da realização do serviço sem que haja autorização expressa para tal, devendo a Cessionária responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar.

5.1.10. As normas disciplinares determinadas pela Administração deverão ser respeitadas, devendo a Cessionária instruir seus empregados quanto ao seu cumprimento, retirando, no mesmo dia útil em que receber a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração, bem como atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público.

5.1.11. A Cessionária se encarregará pela manutenção das dependências, efetuando, com periodicidade adequada, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mobiliário, equipamentos e de todos os componentes da instalação que integram o objeto da presente cessão de uso, se for o caso.

5.1.11.1. Os resíduos oriundos da limpeza deverão ser controlados pela Cessionária, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

5.1.11.2. A Cessionária deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, segundo a necessidade local.

5.1.12. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da cessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada previamente e autorizada pela Cedente.

5.1.13. A cessionária poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do estabelecimento utilizando-se de paredes falsas, fato esse que imputará à cessionária a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da comissão de fiscalização da UG. As despesas decorrentes

tanto da intervenção física na área de cessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da cessionária.

5.1.13.1. Por ocasião da rescisão do contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da UG sem nenhum direito de ressarcimento à cessionária.

5.1.14. Deverão ser observadas as normas quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

5.1.15. À Cessionária caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o contrato, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

5.1.15.1. Findo o prazo contratual do arrendamento, a posse do imóvel deverá ser integralmente restituída ao arrendante, devendo a Cessionária retirar todo o seu maquinário, mobiliário e demais materiais acessórios.

5.1.15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.1.16. Condições de execução – Contrapartida

5.1.17. Início da execução do objeto: conforme tabela abaixo. Para melhor entendimento do funcionamento da execução das contrapartidas, a vigência contratual foi dividida em 5 (cinco) ciclos de 12 (doze) meses cada, tendo em vista que o valor dos serviços a serem executados em cada ciclo corresponderão ao valor anual da cessão de uso. Assim, os ciclos seguirão a seguinte dinâmica:

DATA	EVENTO
D	Início da vigência contratual (para o 1º ciclo) ou data de aniversário do contrato (para os demais ciclos).
Até D+10	Emissão e entrega das ordens de serviço (OS) e respectivos cronogramas à Cessionária referente aos serviços a serem executados no ciclo em questão. A soma dos valores das OS emitidas não poderá ultrapassar o valor anual estabelecido para o valor da cessão de uso.
D+11 até D+20	Análise das OS por parte da Contratada e devolução das segundas vias assinadas. Dentro desse período, a Contratada poderá propor, formalmente, alterações dos cronogramas de cada serviço, submetendo à apreciação da Administração.
D+21 até D+25	Análise da Administração de eventuais alterações propostas pela Contratada, com emissão de parecer e realização de possíveis ajustes nos cronogramas, se for o caso.
D+26 até D+320	Período de execução dos serviços, conforme OS e respectivos cronogramas aprovados.
D+XX	Apostilamento para reajuste dos valores da cessão de uso e dos serviços ainda pendentes de execução, conforme cláusula contratual.
D+321 até D+330	Ajuste de contas anual, da seguinte forma: • verificação das diferenças entre o valor anual da cessão de uso (considerando o reajuste) e a soma dos serviços executados até D+320 (considerando reajuste dos serviços, possíveis inexecuções e eventuais acréscimos e supressões, conforme subitem 5.3.2.2 deste TR); • emissão e entrega de GRU para a Cessionária referente à diferença verificada no item anterior, na situação em que o valor anual da cessão permaneceu maior do que o valor dos serviços.

- pagamento da GRU pela Cessionária em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da GRU pela Administração à Cessionária.
- se, ao longo da execução dos serviços, for observada a necessidade de acréscimos que resultem em valor dos serviços maior do que o valor da cessão de uso, tal diferença deverá ser compensada na emissão das ordens de serviço do próximo ciclo, conforme detalhamentos constantes do subitem 5.3.2.2 deste TR. Os cálculos referentes ao ajuste de contas deverão constar de relatório a ser autuado ao respectivo processo administrativo do contrato.

5.1.18. A contrapartida a ser prestada pela Cessionária deverá ser executada conforme especificações, e condições descritos nos Anexos X, deste termo de referência.

5.1.18.1. As ordens de serviço serão emitidas mediante a seleção dos serviços e composição dos quantitativos listados no Anexo X, os quais constarão elencados nas OS a serem entregues à Contratada no início de cada ciclo, juntamente com o cronograma físico-financeiro específico para cada OS;

5.1.18.2. Caso seja verificada a necessidade de readequação da composição dos serviços, seja qualitativa ou quantitativamente, a Administração poderá fazê-lo mediante acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor original de cada OS, vedada a compensação entre os valores adicionados e subtraídos.

5.1.18.2.1. Se, ao longo da execução dos serviços, for observada a necessidade de acréscimos que resultem em valor dos serviços maior do que o valor da cessão de uso, tal diferença deverá ser compensada na emissão das ordens de serviço do próximo ciclo;

5.1.18.2.2. No último ciclo, os acréscimos e supressões definidas na forma deste item somente poderão ser efetivadas se o valor final dos serviços não ultrapassar o valor total atualizado da cessão de uso;

5.1.18.3. O rol de serviços constantes do Anexo X são exaustivos, e se referem aos serviços comumente contratados pela Administração da BAMN e/ou que constam do planejamento de contratações do Órgão.

5.1.18.3.1. Os métodos de execução dos trabalhos estão condicionados às normas e padrões exigidos para cada tipo de serviço conforme ABNT e CREA. Para a perfeita consonância dos serviços a serem executados conforme as necessidades da Administração, este termo de referência traz em anexo os Cadernos de Especificações Técnicas, os quais deverão servir de supedâneo ao desenvolvimento dos trabalhos contratados;

5.1.18.3.2. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da contratada, às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamuscas e metais aquecidos uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;

5.1.18.3.3. Compete à contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertências ou orientação durante o dia e à noite. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres;

5.1.18.3.4. A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;

5.1.18.3.5. Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho. (Item 10.1.1 – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

5.1.18.3.6. As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho. (Item 10.1.2 – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

5.1.18.3.7. A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados ou qualificados ou capacitados, e autorizados para este fim. (Item 12.16.1 – NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

5.1.18.3.8. Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta NR, para a prevenção de acidentes e doenças. (Item 12.16.2 – NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

5.1.18.3.9. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra pela Contratada. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

5.1.18.3.10. O retardamento da execução do objeto da contrapartida, ou sua inexecução total ou parcial, será considerada infração administrativa, aplicando-se ao contratado as sanções previstas no termo de contrato, mediante a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI).

5.1.18.4. Antes da abertura do PAAI, a Administração expedirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para que esta adote as providências solicitadas ou apresente suas justificativas formais;

5.1.18.5. Se a contratada efetuar as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, ou se a Administração acolher as justificativas apresentadas, não haverá necessidade de abertura de PAAI, devendo-se, nesse último caso, ser verificada a existência de eventuais valores a serem pagos por GRU, mediante cobrança definida na forma descrita no subitem 8.4.1 deste termo de referência;

5.1.18.6. Se a contratada não corrigir a irregularidade ou não apresentar defesa no prazo estipulado, ou se a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, dar-se-á prosseguimento ao PAAI, sem prejuízo de cobrança de pagamento de GRU referente ao valor do serviço não executado, cumulativamente com as eventuais sanções a serem aplicadas no âmbito do PAAI.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de contrapartida serão prestados no seguinte endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 170 - Crespo – Manaus – AM, Base Aérea de Manaus, com as especificações dos locais a serem enviadas em Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços da contrapartida serão prestados em dias úteis, de 08h às 17h, podendo ser acordados outros dias e horários para a execução dos serviços, mediante tratativas entre a Contratada e a Administração.

5.3.1. Os horários relativos aos trabalhos da cessão de uso poderão ser estipulados conforme melhor convier à Cessionária

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios e necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A Cessionária deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e ferramentas necessários para a execução dos serviços de contrapartida.

5.4.2. A não ser quando especificado em contrário, os materiais e equipamentos a empregar serão de primeira qualidade, nacionais e obedecerão às prescrições das Normas da ABNT. A expressão de “primeira qualidade” constante das Especificações indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

5.4.3. A Cessionária apresentará com antecedência, sempre que solicitado, à Fiscalização, amostras dos materiais a empregar, que uma vez aprovadas, farão parte do mostruário em poder da Fiscalização, para confrontação com os materiais a serem fornecimentos. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte, calor ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;

5.4.4. A Fiscalização poderá examinar todos os materiais recebidos, antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pelo serviço, serão retiradas amostras, para a realização de ensaios de caracterização da qualidade dos materiais;

5.4.5. A Cessionária retirará de suas instalações provisórias todos os materiais rejeitados pela Fiscalização, no prazo estipulado pela mesma;

5.4.6. A empresa contratada também será responsável pela limpeza da área onde o serviço foi executado, bem como pelo recolhimento de todas as sobras de material não utilizado na realização do mesmo;

5.4.7. Quando o serviço necessitar de retirada de dejetos, a empresa contratada fica responsável pelo seu correto descarte, obedecendo todas as legislações ambientais que regulamentam a atividade;

5.4.8. Em todos os serviços, deverão ser observadas pela Contratada rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

5.4.9. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a Contratada;

5.4.9.1. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Contratante;

5.4.9.2. A marca, o nome do fabricante ou tipo de material especificado se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade técnica requeridos, podendo ser aceitos produtos equivalentes, desde que aprovados pela Contratante;

5.4.9.3. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, depois de satisfeitas as exigências do item anterior, ou comprovada a impossibilidade de atendê-los;

5.4.10. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Cessão de Uso, sob regime de arrendamento, da área do Tombo AM.001-001 que está registrado em nome da União no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, sob a matrícula nº 1565, fl. 01 e 02, livro nº 2, de 24 de novembro de 1978. O imóvel foi regularizado pela Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Amazonas, em 14 de fevereiro de 1979, por meio do Termo de Entrega protocolizado sob o Processo nº 0168-07298/78, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica;

5.5.2. A parcela em questão possui área de 14.518,76 m², conforme Planta nº AM.001-001/233/2023/67120 (folha 01) e Memorial Descritivo (folhas de 01 a 05) do Anexo IV do Laudo de Avaliação de Imóveis - 02/SERINFRA-MN/2025 (Anexo Y);

5.5.3. A parcela em questão está localizada na Estrada do Paredão, bairro Vila Buriti. De acordo com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus - Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, o bem estar inserido no Setor Urbano 7, com unidade de uso diversificado, de ocupação horizontal e densidade baixa, manutenção das atividades existentes, inclusive as portuárias e institucionais, predominância de atividades de serviços, comerciais e industriais. A área em questão encontra-se com topografia plana e formato regular, possui pouca vegetação o que facilita o uso quase que total da área. É composto por cercamento em mourões com tela tipo alambrado e postes de iluminação para área do terreno.

Especificação[A8] da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **06 (seis)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Cessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Cessionária deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e nos locais de execução dos serviços..

6.7.1. As diretrizes para a designação e manutenção de preposto responsável pela execução do objeto da contrapartida serão estabelecidas em momento oportuno, por meio de reuniões formais, cujas deliberações serão registradas em atas e devidamente apostiladas ao processo.

6.8.A Cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Cessionária designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. A equipe de fiscalização será composta por agentes da Administração que acompanharão tanto as obrigações relativas ao arrendamento quanto aquelas oriundas da execução das contrapartidas

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da regularidade da documentação técnica, incluindo projetos, cronogramas e especificações dos materiais a serem utilizados. Acompanhamento da execução dos serviços conforme o cronograma aprovado, com registro fotográfico e documental das etapas concluídas. Controle de qualidade dos materiais empregados. Monitoramento das condições climáticas durante a execução, garantindo que os serviços sejam realizados sob condições adequadas para a aderência e durabilidade do pavimento. Inspeção de todas as fases referentes à execução do serviço de recapeamento asfáltico conforme normas técnicas e especificações estabelecidas. Fiscalização do controle de tráfego e da sinalização provisória para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via. Avaliação final da qualidade do serviço executado, incluindo testes de aderência e nivelamento, para garantir que o pavimento atenda aos padrões exigidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Cessionária e de eventuais subcontratadas, acompanhará o pagamento, as glosas, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19.1. A verificação do pagamento será realizada por meio do acompanhamento da execução físico-financeira dos serviços objeto da contrapartida, em conjunto com o fiscal técnico.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho dos serviços prestados;

6.21.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do arrendatário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A cessão de uso objeto da presente licitação terá como contrapartida a prestação de obras e serviços comuns de engenharia, na forma da Lei 9.636/98, art. 18, § 10, e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Serviços de recapeamento asfáltico da BAMN e de suas Unidades Sediadas, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.	1406	SVÇ	1	Igual ao valor total da cessão de uso a ser homologado

7.2 O detalhamento dos serviços elencados no item anterior encontra-se discriminadas no Anexo X deste termo de referência.

7.2.1. Os preços dos serviços prestados na forma de contrapartida serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Z.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no valor da medição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Eventuais diferenças entre os valores totais da cessão de uso e dos serviços a serem executados na forma de contrapartida deverão ser pagos pela Cessionária por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.4.1. As referidas diferenças serão calculadas por ocasião do ajuste de contas anual, conforme cronograma previsto na tabela constante do subitem 5.3.1 deste TR.

7.4.2. O prazo para pagamento da GRU será de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da GRU pela Administração à Cessionária.

7.4.3. O pagamento da referida GRU após o vencimento será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

7.5. O acompanhamento da contraprestação da cessão de uso será realizado por meio da Planilha de Controle de Pagamento – Execução da Contrapartida, conforme Anexo XX deste termo de referência, onde será verificada a eventual diferença entre a soma dos serviços executados e o valor devido a título de pagamento da cessão de uso. Em havendo tal diferença ao final de cada ciclo contratual, proceder-se-á conforme descrito no item anterior.

7.5.1. A elaboração e atualização da Planilha de Controle de Pagamento – Execução da Contrapartida é de responsabilidade do Gestor de Contrato, e constará obrigatoriamente como anexo do Relatório de Situação Contratual (RSC), sendo objeto de prestação de contas mensal no âmbito da Administração.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual (ordens de serviço), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Cessionária apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.6.2. A Cessionária também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem considerados para efeito de prestação da contrapartida, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.9.4. Atualizar a Planilha de Controle de Pagamento – Execução da Contrapartida (Anexo XX deste termo de referência);
- 7.9.5. Comunicar a empresa que o serviço foi recebido definitivamente; e
- 7.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos e/ou controle interno para autuação ao respectivo PAG.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 7% (sete por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 6,5% (seis e meio por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O sistema eletrônico onde a licitação será operacionalizada não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração adotará para o resultado da licitação o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.

9.1.2. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescentar ao valor mínimo aceitável da cessão de uso.

9.1.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido na taxa mensal de utilização ofertada pela licitante, sendo calculado da seguinte forma:
(Valor mínimo da cessão) + (percentual final do desconto ofertado na licitação) = (Valor final da cessão).

Exemplo:

Percentual ofertado: 15%

Valor Mensal = 21.000,00 + 15% (R\$ 3.150,00) = R\$ 24.150,00.

Total do Contrato: R\$ 24.150,00 x 60 (meses) = R\$ 1.449.000,00.

9.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.29. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.29.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.29.2 Demais exigências referentes à qualificação técnica de possíveis subcontratadas para a execução dos serviços de contrapartida constam no instrumento contratual.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da cessão de uso correspondente a 60 meses é de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Trata-se de cessão de uso a título oneroso de espaço físico da instituição, portanto, não gerará despesa para a União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas
Manaus, vide assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

12.2. ANEXOS:

- 12.3. Anexo A- Estudo Técnico Preliminar
- 12.4. Anexo X - Estimativa de Custos dos Serviços da Contrapartida
- 12.5. Anexo XX – Planilha de Controle de Pagamento – Execução da Contrapartida
- 12.6. Anexo Y – Laudo de Avaliação da Benfeitoria - LAI 02/SERINFRA-MN/2025 -
- 12.7. Anexo Z - Instrumento de Medição de Resultado -IMR
- 12.8. Anexo ZZ - Termo de Ciência e Concordância

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HEITOR CARVALHO SCHUINDT

Membro da comissão de contratação

ALVARO DANILO COSTA DA SILVA

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA -302/2025- ATUALIZADO - SEM TACHAÇÕES
Data/Hora de Criação:	16/09/2025 13:41:52
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	fe0addcf623a7f005600a410e2b0ec58
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HEITOR CARVALHO SCHUINDT no dia 16/09/2025 às 15:05:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CARLISON MARIA MASCARENHAS no dia 13/10/2025 às 15:11:31 no horário oficial de Brasília.